



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Política Estadual de Combate a Pedofilia.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre regras de políticas públicas de prevenção, combate, e conscientização à pedofilia e violência contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos da Política Pública de combate à pedofilia a violência contra crianças e adolescentes:

I - articulação sistemática com organizações não-governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas ao combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes;

II - identificação de ações informais de combate e a busca de ações integradas;

III - criar instrumento e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades de combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes;

IV - prestar assistência aos Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais de Defesa a Criança e ao Adolescente e outros que venham a existir e que tenham o mesmo objetivo;

V - estabelecer incentivos para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento de ações, programas e instrumentos que tenham como objetivo o combate à violência contra a criança e o adolescente;

VI - facilitar a comunicação entre seus programas, ações e instrumentos;

VII - apoiar técnica e operacionalmente o combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina;

VIII - estimular a inclusão de palestras e meios de informação nas escolas;

IX - criar mecanismos para a qualificação e manutenção de profissionais voltados para o combate à violência sexual de crianças e adolescentes.

X - atuar conjuntamente aos órgãos de segurança pública de todas as esferas de poder, na cooperação de informações preventivas e esquematização do perfil da vítima e do pedófilo.

Art. 3º Incumbe a Secretaria de Estado da Assistência Social, Família e Mulher, realizar a cada trimestre, de maneira regional, caminhadas integradas voltadas ao combate e a prevenção contra a pedofilia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada Paulinha

JUSTIFICAÇÃO

Nobres pares, submeto a apreciação desta augusta casa de leis, a presente proposta legislativa, com o afã de trazer ao debate uma pauta importantíssima que é a preservação da dignidade da vida das nossas crianças e adolescentes.

A algum tempo o Estado de Santa Catarina vem travando uma batalha árdua com a pedofilia em nosso Estado, inclusive com a adoção de políticas contundentes, com o intuito de reprimir a adoção desta abominável prática.

Contudo, necessária também a adoção de medidas preventivas com arrima a antever e atuar na conscientização da população no combate a prática da pedofilia em Santa Catarina.

Ante o exposto, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 31/05/2023, às 16:48.
